

**EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_/2016 – CEDN – TURNO**  
**SUPLEMENTAR**  
**PLS Nº 52, de 2013**

Altere-se o inciso II do art. 8º-A da Lei nº 9.986/2000, alterado pelo art. 44 do Substitutivo, com a seguinte redação:

Art. 44. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A. É vedada a indicação para o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada:

.....  
II - de pessoa que tenha participação em estrutura decisória de partido político ou prestado serviço em campanha eleitoral; (NR)  
.....”

**JUSTIFICATIVA**

A mudança no inciso II do art. 8º-A iguala o tratamento dado no inciso IV do mesmo artigo às pessoas que tenham participado, direta ou indiretamente, em empresa ou entidade que atue no setor sujeito à regulação exercida pela agência com aos cidadãos filiados a partidos políticos.

Sala das Comissões,

**Senador Lindbergh Farias**

